Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.282, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Lei n.º 5.100/2011, que Autoriza o Município de Erechim a realizar convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, Contrato de Programa com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, Criar o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC e o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – CDFMGC.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 12 da Lei n.º 5.100, de 17 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica instituído o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – CDFMGC, formado por 03 (três) representantes do Município e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, e pelo Poder Legislativo Municipal, respectivamente, e 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes, indicados pela CORSAN.

Parágrafo único. Os representantes do Município seguirão a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo e seu respectivo suplente;

II – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Erechim, e seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, e seu respectivo suplente, sendo vedada a indicação de Vereadores." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de março de 2017.

Marcos Antonio Lando
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração